



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007 /2024.

"Aprova Termo de Convênio para realização de serviços, ações e atividades de saúde, que entre si celebram o Município de Mirai, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e o Hospital São Vicente de Paulo mantido pelo Centro Popular Pró-melhoramentos de Bom Jesus."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado na íntegra o Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Mirai e o Hospital São Vicente de Paulo, em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de junho de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON
DE ALMEIDA MAGALHAES.00660503670
Dados: 2024.06.03 15:01:24 -03'00"

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
TOCOLO Nº 007/2024
1.03.106/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
SALA DO PREFEITO SILVA ALOISIO
SECRETARIA I

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 03 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado **em caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que *“Aprova Termo de Convênio para realização de serviços, ações e atividades de saúde, que entre si celebram o Município de Mirai, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e o Hospital São Vicente de Paulo mantido pelo Centro Popular Pró-melhoramentos de Bom Jesus.”*

Através do presente convênio visa o Poder Executivo Municipal ampliar a rede de atendimento de saúde oferecendo aos munícipes serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade conforme Plano Descritivo, em observação às diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes e de procedimentos cujo grau de complexidade não são realizados por Instituição Ambulatorial ou Hospitalar no município, respeitando os critérios de regulação do acesso, dando prioridade aos procedimentos SUS, sendo que a assistência será ofertada pelo conveniado, quando esgotadas as possibilidades citadas anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Cabe aqui ressaltar que o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, exclui, da incidência de suas disposições, os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e outras entidades sem fins lucrativos, dentro do regime da participação complementar da iniciativa privada no âmbito do SUS, de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição.

O dispositivo em destaque é categórico:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Como citado na própria norma, é o mandamento constitucional que impõe esta especificidade em relação a área da saúde:

Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nessa senda, efetivamente, para o desempenho das atividades complementares específicas ao SUS, não se aplica a Lei das Parcerias, uma vez que o regime jurídico de complementariedade do SUS desenhado pela Constituição e legislação específica estabelecem arranjos próprios que devem obrigatoriamente serem seguidos, como *in casu*, o Convênio.

Vale lembrar que a determinação constitucional em apreço visa suprir o SUS de serviços que não são realizados em sua completude pelo Poder Público, de modo que haja uma integração de todos serviços, tanto públicos quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

os privados em caráter complementar, em um sistema de grande complexidade organizativa, de forma contínua, por meio de vínculos jurídicos que garantam o respeito às diretrizes do SUS e aos princípios do serviço público, de modo que deverá o gestor municipal atentar-se para as exceções da Lei 13.019/2014, quando optar pelos instrumentos de natureza convencional da referida legislação para firmar parcerias com organizações da sociedade civil na área da saúde.

Para que não paire dúvidas neste ponto, apresenta-se a conclusão descrita em site oficial do governo que trata do MROSC:

I. Quais são os casos em que não se aplica a Lei 13.019/2014?

A Lei 13.019, de 2014, em seu artigo 3º, elencou um rol taxativo de hipóteses que não se aplicam ao seu regime jurídico. Por exemplo, os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) continuam regidos pela Lei 9.790, de 1999. Outra hipótese é a inaplicabilidade dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, previstos na Lei 9.637, de 1998, com o regime da nova Lei 13.019, de 2014. **Também não se aplica aos convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, na área de saúde, para serviços complementares ao SUS.** (grifos nossos) (<http://www.participa.br/osc/perguntas-frequentes-faq>)

E esse é justamente o caso, onde o Município de Mirai pretende celebrar convênio com entidade filantrópica para o desempenho de atividades complementares no âmbito do SUS.

Assim, considerando que a regulamentação da questão tratada no presente projeto de lei é altamente relevante, solicito à V. Exa. a análise da matéria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

em regime de urgência, inclusive, com a designação de sessão extraordinária com a maior brevidade possível e convocação dos ilustres Vereadores Municipais.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON
DE ALMEIDA MAGALHAES:00660503670
Dados: 2024.06.03 15:02:28 -03'00'

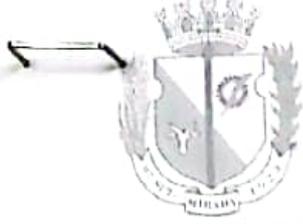
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº ---- /2024

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO MANTIDO PELO CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, sito a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai, MG., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adaelson de Almeida Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M – 8.038.933, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 006.605.036-70, com domicílio funcional sito a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai, MG, CEP: 36.790-000 e por intermédio da sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado Convenente, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Ana Laura de Alcantara, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.236.386, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 076.435.486-84, com domicílio especial sito à Praça Raul Soares 126, Centro, CEP 36.790-000 e o **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, mantido pelo Centro Popular Pró-melhoramentos de Bom Jesus, com sede na Avenida Tenente José Teixeira, nº 473 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ, CNPJ nº 28.812.576/0003-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Jussara Gomes de Souza, brasileira, empresária, Carteira de Identidade nº 06691316-1, inscrita no CPF sob nº 802.781.167-87, domiciliada na Rua: Itaperuna, nº 349, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana –RJ; doravante denominado Conveniado, tendo em vista o que

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 074/2024
DATA, 03/10/2024



dispõe a Constituição Federal, em especial os arts. 196 a 200, na Lei nº 8.080 de 19/09/90; na Lei nº 8.142 de 28/12/90; nas Portarias nº 1.034/2010, de 05/05/10 e nº 3.410/2013, de 30/12/13, Portaria de Consolidação nº 02/2017, de 28/09/2017 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade conforme Plano Descritivo anexo, em observação às diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes e de procedimentos cujo grau de complexidade não são realizados por Instituição Ambulatorial ou Hospitalar no município, respeitando os critérios de regulação do acesso, dando prioridade aos procedimentos SUS, sendo que a assistência será ofertada pelo conveniado, quando esgotadas as possibilidades citadas anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Plano Descritivo, parte integrante desse Instrumento, será automaticamente atualizado a cada 12(doze) meses ou poderá ser reavaliado e ajustado quadrimestralmente de acordo com a demanda do sistema e acordado entre as partes, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI, reajuste da Tabela de Preço praticada e/ou demandas da rede assistencial, visando a garantia do princípio da integralidade aos usuários do sistema de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O encaminhamento dos pacientes se fará mediante a apresentação de guia de encaminhamento no modelo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai, assinado e carimbado pelo Secretário de Saúde ou Coordenador da Central de Regulação Municipal ou representante designado formalmente pelo Gestor Municipal.

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor de saúde municipal por intermédio do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, sempre observados os critérios impostos pelo CFM – Conselho Federal de Medicina quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

III – Todas as ações e serviços executados no âmbito deste CONVÊNIO não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as diretrizes da Comissão de Padronização do CONVENIADO.

V - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do CONVENIADO;

VII - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do conveniado. Para efeito deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o conveniado;
- O profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha convênio ou contrato de prestação de serviços com o conveniado;



• O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente se utiliza das dependências do conveniado.

• Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A execução dos serviços hospitalares compreende os procedimentos discriminados no Plano Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

I - Todas as internações hospitalares deverão ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

II - O encaminhamento do paciente internado, nas dependências do conveniado para se submeter a tratamento e/ou exames complementares, fora do estabelecimento será de inteira responsabilidade do conveniente.

III - Nas internações de menores de 18 anos (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de adulto maior de 60 anos (Estatuto do Idoso) será assegurado o direito à presença do acompanhante, salvo nos casos de recomendação médica em contrário, e, sempre observadas as normas internas do hospital, sendo que o conveniado poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de estadia e alimentação do acompanhante de acordo com a Tabela de Procedimentos Hospitalares;

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do conveniado a utilização de pessoal necessário à execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente.

V - O conveniado se compromete ainda a:

• Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro e após esse período, eles deverão ser arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado devendo ser guardado permanentemente, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

criança e adolescente;

- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;
- Permitir a visita ao paciente do Sistema Único de Saúde, respeitadas as normas de sua rotina hospitalar, bem como a presença de acompanhantes de acordo com a legislação vigente e a necessidade do paciente e também de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- Ter serviço de Comissão de Infecção Hospitalar em funcionamento;
- Ter Comissão de Ética Médica;
- Ter Comissão de Óbito.
- Notificar o convenente da eventual alteração de seu estatuto, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;
- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo convenente;
- Realizar investimentos em infraestrutura de modo a promover a manutenção e ampliação da área física e dos equipamentos, para o melhor desenvolvimento das atividades técnico-assistenciais e de apoio administrativo;

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

• Manter quadro técnico-administrativo e assistencial suficiente e investir na sua qualificação para o desenvolvimento das atividades previstas;

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A execução dos serviços ambulatoriais compreende os procedimentos discriminados no Plano Descritivo, em observância aos seguintes dispositivos:

I - Todos os procedimentos realizados pelo conveniado se efetivarão por meio de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos serão feitos pela rede de serviço municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo conveniente;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Documento Descritivo;
- c) Educação Permanente de Recursos Humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde;
- e) Assegurar o pleno funcionamento dos fluxos da Central de Regulação Municipal ou Estadual, dentro de suas atribuições e competências legais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DO CONVENENTE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços conveniados;
- b) Analisar e acompanhar a produção dos serviços contratados comparando-os com o Documento Descritivo e com os recursos financeiros repassados;
- c) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento;
- d) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na alteração do Documento Descritivo;
- e) Dispor de Serviço de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação Municipal para a devida autorização dos procedimentos e acompanhamento do presente convênio;
- f) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- g) Notificar o CONVENIADO sobre quaisquer ocorrências referentes ao não cumprimento do contratado ou outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

II - DO CONVENIADO:

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Instrumento, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) A disponibilização mensal, na própria sede do CONVENIADO, da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais contratados. Os documentos acima referidos serão mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONVENENTE;
- c) Enviar mensalmente relatório dos serviços prestados à Coordenação de Controle, avaliação, auditoria e regulação da secretaria municipal de saúde;
- d) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º A responsabilidade coletiva do conveniado sobre qualquer dano citado no caput desta cláusula não exime a responsabilidade individual do profissional da instituição frente ao dano por ele causado, assegurado o direito de regresso contra o profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONVENIENTE pagará mensalmente ao CONVENIADO, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários que terão como base os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigor na data da realização do procedimento, acrescidos de um complemento financeiro de 100%, exceto os procedimentos que serão remunerados conforme tabela descritiva no anexo I.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$399.999,96 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e se constitui de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde distribuídos de acordo com a programação orçamentária abaixo.

A remuneração dos serviços prestados será efetuada mensalmente, mediante a
Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação das faturas relacionando os procedimentos e os valores cobrados individualmente.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA		
AMBULATORIAL	Mensal R\$	Período R\$
Média Complexidade	R\$ 2.083,33	R\$ 24.999,96
Alta Complexidade	R\$ 2.083,33	R\$ 24.999,96
Subtotal	R\$ 4.166,66	R\$ 49.999,92
HOSPITALAR	Mensal R\$	Período R\$
Média Complexidade	R\$14.583,33	R\$ 174.999,96
Alta Complexidade	R\$14.583,33	R\$ 174.999,96
SUBTOTAL	R\$29.166,66	R\$349.999,92
Total	R\$ 33.333,32	R\$ 399.999,84

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes especificações:

1) Dotação Orçamentária:

3.3.50.41.00.2.09.01.10.302.0013.2.0094

Manter os Serviços de Média e Alta Complexidade, fonte:

2.621.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste CONVÊNIO é a condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas conjuntamente pelo CONVENENTE e CONVENIADO e deverá conter:

- todas as ações e serviços objeto deste instrumento;
- definição dos quantitativos estimados contratados pelo CONVENENTE com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

apoio diagnóstico e terapêutico;

c) definição das metas de qualidade;

d) o Documento Descritivo terá validade de doze meses. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do Documento Descritivo, a comunicarem o interesse pela prorrogação contratual.

e) o Documento Descritivo e suas alterações serão objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento do cumprimento do convênio e seus aditivos deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CONVENIADO, relativo às metas contidas no Documento Descritivo:

§ 1º- A composição desta Comissão será constituída:

a) 1 (um) representante do CONVENENTE (Secretaria de Saúde);

b) 1 (um) representante do CONVENIADO (HOSPITAL);

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Os representantes e respectivos suplentes serão indicados e nomeados por seus órgãos.

§ 2º- As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante as metas quantitativas e qualitativas do Documento Descritivo, devendo apresentar seu relatório de avaliação das metas pactuadas até o dia 20 do mês subsequente ao avaliado.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será criada pelo MUNICÍPIO até quinze dias após a assinatura deste termo e publicada nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O Conveniado (Hospital) assim como os demais segmentos representados, deverão apresentar num prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, os seus representantes integrantes da Comissão de Acompanhamento.

§ 5º - No caso de qualquer das entidades deixar de apresentar seu(s)

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

representante(s) no prazo previsto, o MUNICÍPIO homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, trimestralmente ou em casos extraordinários.

§ 7º - O Conveniado fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) ou outros órgão de Controle Externo ou Interno.

§ 9º - Sem prejuízo da metodologia de avaliação e acompanhamento estabelecida, o município poderá proceder ao não pagamento dos procedimentos realizados em desacordo com as condições ora estabelecidas, bem como proceder aos descontos dos valores indevidamente pagos, em competências posteriores.

§ 10º - As atribuições da Comissão de Acompanhamento não substituem as previstas na cláusula décima quarta – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I – O período de referência para a apuração dos serviços prestados será do primeiro ao último dia útil de cada mês, após o qual o prestador obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o CONVENIADO apresentará ao CONVENENTE, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os regramentos editados pelo Ministério da Saúde;
- b) O CONVENENTE terá 10 (dez) dias após a apresentação da documentação para proceder à análise devida;
- c) Caso o CONVENENTE identifique irregularidades nos comprovantes dos

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços prestados, o prazo instituído acima ficará suspenso até a correção e nova apresentação da documentação por parte do conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela convenente mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízos da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

§ 1º - Sob critérios em normatização complementar, poderá, em casos específicos e a expensas do convenente, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - O conveniado facilitará ao convenente o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 3º - Em qualquer hipótese será assegurado ao conveniado amplo direito de defesa.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade do conveniado poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A fiscalização exercida pela convenente sobre os serviços ora conveniados não eximirá o conveniado de sua plena responsabilidade perante o convenente ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o CONVENIADO e terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a solidariedade jurídica

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

do CONVENENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º-A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º-A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

§ 3º-Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

§ 4º - O Plano Descritivo somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo por ambas as partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo;

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONVENIENTE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º - A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

e) Pelo não cumprimento da obrigação contida na Cláusula Oitava;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente àqueles referentes ao Documento Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio pactuado será publicado, por extrato, de acordo com a legislação vigente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 1º -. Poderão ser instituídas novas atribuições de acordo com as determinações emanadas do Sistema Único de Saúde.

§ 2º- O CONVENIENTE poderá firmar convênios de caráter particular com empresas vendedoras de seguros de saúde e afins, devendo ser mencionado nos respectivos instrumentos à existência do presente convênio.

§3º - Enquanto vigente o presente convênio não prevalecerá sobre os seus termos, regimentos internos ou outros instrumentos similares do Conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirai, Estado de Minas Gerais, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais,

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS

tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Mirai, XX de junho de 2024.

CONVENENTE: PREFEITURA DE MIRAI

PREFEITO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**CONVENIADO: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO/CENTRO POPULAR PRÓ-
MELHORAMENTOS DE BOM JESUS**

PRESIDENTE – JUSSARA GOMES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS

Nome Fantasia:

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 28.812.576/0003-34

CNES:2696940

Endereço: Av. Tenente José Teixeira, nº 473 – Centro

Cidade:

Bom Jesus do Itabapoana

UF:

RJ

CEP:

28.360.000

DDD/Telefone: (22) 3833. 9010

Conta Corrente: 68692-5

PIX: 28.812.576/0003-34

Banco:

748

SICRED

I

Agência:

0719

Praça de Pagamento: Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Responsável Legal:

Jussara Gomes de Souza

CPF: 802.781.167-87

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Endereço:

Rua Itaperuna, nº 349, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana – RJ

CEP: 28.360.000

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Especializado	
Natureza	<input type="checkbox"/> Público	<input checked="" type="checkbox"/> Filantrópico	<input type="checkbox"/> Privado
Número de Leitos	Geral nº: 119	SUS nº: 79	
Serviço de Urgência e Emergência	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Porta Aberta <input type="checkbox"/> Referenciado
Serviço de Maternidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Se sim, habilitado em GAR <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Habilitação em Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Quais: Unidade de Assistência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Complexidade			Alta Complexidade em Nefrologia(Serviço de Nefrologia) Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.	
Número de Leitos de UTI Tipo II	(X) Adulto	(X) Pediátrico	(X) Neonatal	(-) UCO
Número de Leitos de UTI Tipo III	() Adulto	(-) Pediátrico	(-) Neonatal	(-) UCO
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	(X) Sim	() Não	Se sim, quais ? (X) RUE () Pessoa com Deficiência (X) Rede Cegonha () RAPS () Outras: Redes ainda não implantadas na região.	

PLANO DESCRITIVO – CONVÊNIO /2024

CARACTERIZAÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

DETALHAMENTO DO SISTEMA DE PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Mensal	Total
SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	R\$ xxxxxxxx	R\$



		XXXXXXXX
TOTAL	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXXXXX

METAS QUALITATIVAS

METAS	2024		
	SIM	NÃO	N/A
ATENÇÃO A SAÚDE (AÇÕES)			
· Comissão de Revisão de Óbitos.			
Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação. Explicitar as medidas implantadas para redução da mortalidade.			
· Comissão de Revisão de Prontuários			
Apresentar Trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo itens relacionados à organização dos prontuários e à qualidade dos registros. (Implantar sistema de controle de preenchimento dos prontuários de acordo com norma estabelecida envolvendo corpo clínico do hospital).			
Assegurar a guarda dos prontuários, ficha de atendimento ambulatorial e boletim de atendimento de emergência no que se refere a confidencialidade e integridade e os mantém disponíveis em local de fácil acesso (verificar se todos os prontuários, inclusive os de arquivo morto, estão em local seguro, em boas condições de conservação, organização e acessível. Observar o fluxo dos prontuários e a garantia da confiabilidade das informações contidas.			
· Comissão de Controle de Infecção Hospitalar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).			
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS			
. HumanizaSUS (AÇÕES)			
Implantar ouvidoria para escuta de usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados. (local para atendimento individual e reservado; computador com acesso a internet e sistema para produção de relatórios; telefone; profissional com fluxos e rotinas de recebimento das demandas, encaminhamentos e respostas; classificação das demandas: sugestão, reclamação etc). Apresentar relatório trimestral sobre o funcionamento da ouvidoria contendo seu fluxo de trabalho.			
Realizar trimestralmente pesquisa de satisfação de usuários e trabalhadores, utilizando estes resultados nas tomadas de decisão.			
Área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores (Conforto, Limpeza, Sinalização, Ruído).			
Visita aberta para usuários internados, salvo nos casos em que houver recomendação médica em contrário, com definição das normas para visitação.			
Oferecer assistência psicossocial. (psicólogo e/ou assistente social).			
Adotar métodos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores (existência de seguranças, guardas, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, vigilância			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

acessível e em alerta).			
. Política Nacional de Medicamentos (AÇÕES)			
Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.			
Proporcionar educação permanente ao corpo clínico seguindo os protocolos medicamentosos, conforme a CCIH.			
Apresentar protocolos e fluxo para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos .			
. Saúde do Trabalhador (AÇÕES)			
Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal relatório de nº de acidente biológico(perfurocortante).			
Definir protocolo para atendimentos dos acidentes biológicos (perfurocortante).			
Elaborar programa de educação permanente ao trabalhador por categoria (cursos, palestras).			
Vacinar os profissionais da assistência para hepatite B, anti tetânica e influenza			
. Alimentação e Nutrição (AÇÕES) Ler: RDC nº 216, 15/09/2004			
Elaborar protocolos clínico-nutricionais para dietoterapia: hipertensão arterial, cardiopatia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).			
Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial.			
Instalações de copa, cozinha, de acordo com norma técnica da Anvisa			
Apresentar comprovação de curso de manipuladores de alimentos de todos os profissionais de serviço.			
Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do nutricionista atualizada.			
GESTÃO HOSPITALAR (AÇÕES)			
Apresentar plano diretor do hospital. (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas e etc).			
Apresentar em 180 dias, a contar da data da assinatura deste plano, as certidões negativas obrigatórias, e comprovantes de pagamentos tais: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CEBAS e Comprovante de pagamento das competências atuais do FGTS.			
Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital .			
Criar sistema de avaliação de custos (Financeiro do hospital).			
Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios e faturamento).			
Elaborar Plano Anual de Gerência de Riscos Hospitalares			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância).			
Manter o CNES atualizado			
Realizar o controle de vetores (ratos, baratas).			
Realizar controle de potabilidade da água.			
Elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Resolução RDC - 306/04			
O funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.			
. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (AÇÕES)			
Desenvolver ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização dos serviços, discussão entre profissionais da equipe) para os trabalhadores do hospital.			
Apresentar cronograma anual, por categoria de trabalhadores para curso de capacitação/aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação.			

VIGÊNCIA:

Este Plano Descritivo, com vigência de 12 meses, entra em vigor a partir de xxxxxxxx de 2024, podendo ser atualizado sempre que necessário.

-----, xx de xxxx de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENENTE: PREFEITURA DE MIRAÍ

PREFEITO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CONVENIADO: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO/CENTRO POPULAR PRÓ-
MELHORAMENTOS DE BOM JESUS**

PRESIDENTE – JUSSARA GOMES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Seguem na tabela, os procedimentos e valores não compatíveis com a cláusula oitava e que serão faturados conforme relação descrita a baixo:

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

PROCEDIMENTO	VALOR
ECO COL DOPPLER DO CORAÇÃO	R\$ 130,00
ECO COL DOPPLER DAS CARÓTIDAS	R\$ 115,00
ECO COL DOPPLER DE VERTEBRAIS	R\$ 115,00
ECO COL DOPPLER DE ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	R\$ 120,00
ECO COL DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 120,00
ECO COL DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	R\$ 115,00
ECO COL DOPPLER DE ARTÉRIA RENAIAS	R\$ 130,00
ECO COL DOPPLER DE VASOS VICERAIS	R\$ 115,00
ECO COL DOPPLER DE 3 VASOS	R\$ 113,92
ECO COL DOPPLER VEN DE MEM SUP DIREITO	R\$ 100,00
ECO COL DOPPLER VEN DE MEM SUP ESQUERDO	R\$ 100,00
ECO COL DOPPLER VEN DE MEM INFERIOR DIR	R\$ 100,00
ECO COL DOPPLER VEN DE MEM INFERIOR ESQ	R\$ 100,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM SUP DIR	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM SUP ESQ	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM INFERIOR DIR	R\$ 130,00
ECO COL DOP ARTERIAL DE MEM INFERIOR ESQ	R\$ 130,00
ECO SOB STRESS	R\$ 300,00
ECO TRANSESOFÁGICO	R\$ 400,00
HOLTER 24 HORAS	R\$ 110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA 24 HORAS	R\$ 100,00
ECO COL DOP DO CORAÇÃO INFANTIL	R\$ 203,33
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
PROVA DE ESFORÇO	R\$ 120,00
COLONOSCOPIA	R\$ 440,00
COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	R\$ 570,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E PESQUISA DE PH	R\$ 206,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LIGADURA ELASTICA	R\$ 1.613,00
CPRE	R\$ 6.500,00
GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA	R\$ 1.710,00
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 200,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	R\$ 230,00
ELETRONEUROMIOGRAMA – 1 MEMBRO	R\$ 200,00
ELETRONEUROMIOGRAMA – 2 MEMBROS	R\$ 400,00
ELETRONEUROMIOGRAMA – 4 MEMBROS	R\$ 800,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 340,00
ESPIROMETRIA	R\$ 180,00
CONSULTA + VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 130,00
CONSULTA + ENDOSCOPIA NASAL	R\$ 130,00
CONSULTA DE OTORRINO + VIDEOLARINGOSCOPIA+ENDOSCOPIA NASAL	R\$ 190,00
CONSULTA OTORRINIO INFANTIL (ATE 7 ANOS) SIMPLES	R\$ 70,00
CIRURGIA PARA RETIRADA DE CALCULO A LASER E POR VÍDEO	R\$ 6.500,00
CIRURGIAS DE OTORRINOLARINGOLOGIA	3 TABELAS SUS
CONSULTA PRÉ OPERATÓRIA CATARATA	R\$ 75,22
NEFROLITOTRIPSIA	R\$ 7.500,00
URETEROLITOTRIPSIA	R\$ 7.500,00
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	R\$ 5.200,00
CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 24.580,00
CIRURGIA PEDIÁTRICA	3 TABELAS SUS
CIRURGIA VASCULAR	3 TABELAS SUS

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSULTA IN LOCO ESPECIALIZADA	R\$ 120,00
CONSULTA ESPECIALIZADA NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	R\$ 70,00
ALUGUEL MENSAL DE AMBULÂNCIA	R\$ 18.000,00
TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE CONFORME QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	Até 50 km R\$ 1.500,00 Até 100 km R\$ 2.000,00 Até 150 km R\$ 2.500,00 Até 200 km R\$ 3.000,00 Até 300 km R\$ 4.000,00 Até 400 km R\$ 5.000,00 Até 500 km R\$ 7.000,00

EXAMES LABORATORIAIS	VALOR DO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL OU INTERNAÇÕES (EXCEPCIONALIDADE A REGRA CONTRATUAL)
TEMPO DE TROMBINA	R\$ 25,00
ATIVIDADE DO COFATOR DA RISTOCETINA	R\$ 182,00
FATOR DE VON WILLEBRAND	R\$ 74,00
FIBRINOGENIO	R\$ 5,50
INDICE HOMA	R\$ 30,00
CALPROTECTINA FECAL	R\$ 180,00
CLOSTRIDIUM DIFFICILE-TOXINA A-B	R\$ 80,00
D- DIMERO	R\$ 50,00
BIOPSIA SIMPLES	R\$ 70,00
VITAMINA B1	R\$ 64,50
ANTI CCP	R\$ 55,00
PH FECAL	R\$ 26,00
TRAB-ANTICORPOS	R\$ 30,80
CTX-1	R\$ 30,40
CA 15-3	R\$ 15,90
CA 19-9	R\$ 7,40
INDICE- HOMA	R\$ 30,00

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEÇA CIRURGICA	R\$ 70,00
VITAMINA C	R\$ 37,80
VITAMINA E	R\$ 53,00
VITAMINA A	R\$ 105,00
TPO (TIREOPEROXIDASE)	R\$ 15,70
SHBG	R\$ 21,03
DIHIDROTESTOSTERONA	R\$ 36,00
IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEINA URINA	R\$ 218,00
ELETROFORESE URINA	R\$ 70,00
IGE MULTIPLO MX1	R\$ 16,00
SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 6,20
NEUTROFILOS ANCA	R\$ 50,00
SELENIO	R\$ 25,00
SEROTONINA	R\$ 105,00
HISTOPATOLOGICO DE PELE	R\$ 97,00
HOMOCISTEINA	R\$ 30,00
HLA-B5701	R\$ 543,00
GLUTATIONA TOTAL	R\$ 340,00
ENOLASE NEURONAL	R\$ 189,00
FATOR NECROSE	R\$ 184,00
FATOR V LEIDEN	R\$ 182,01
MUTAÇÃO DO MTHFR	R\$ 188,41
BETA 2 GLICOPROTEINA 1 IGG/IGM	R\$ 104,07
LEVETIRACETAM	R\$ 335,00
TOPIRAMATO	R\$ 399,00
TACROLIMUS	R\$ 99,55
BICARBONATO	R\$ 3,43
ACIDO URICO URINA	R\$ 4,30
SUBCLASSE DE IGG4	R\$ 42,57
IGFBP3	R\$ 90,00
VITAMINA A	R\$ 50,00
CA-50	R\$ 50,00
FENOBARBITAL	R\$ 60,00
INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO	R\$ 6,20
LIPIDOGRAMA	R\$ 65,00
PERFIL DA TESTOSTERONA	R\$ 95,00
ACIDO LACTICO	R\$ 7,80
ALBUMINA	R\$ 16,00
BETA CAROTENO	R\$ 91,00
CROMO	R\$ 98,00
FATOR DE NECROSE TUMORAL	R\$ 184,00
MANGANÊS	R\$ 73,00
HORMONIO ANTI MULLERIAN	R\$ 518,00

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

T3 REVERSO	R\$ 254,00
ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 50,00
TOXOPLASMOSE AVIDEZ	R\$ 110,00
VITAMINA B6	R\$ 150,00
ANTI HISTONA /CROMATINA	R\$ 60,00
IMUNOFIXAÇÃO	R\$ 200,00
PARVOVIRUS B19 IGG/IGM	R\$ 100,00
ANTI RNA POLIMERASE TIPO 3	R\$ 620,00
VITAMINA K	R\$ 295,00
COLESTEROL VLDL	R\$ 10,00
ZINCO URINA	R\$ 35,00
TOXOPLASMOSE IGA	R\$ 90,00
ANTI CENTROMETRO	R\$ 35,00
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 15,00
HISTAMINA	R\$ 180,00
ALFA 1 ANTITRIPSINA FECAL	R\$ 130,00
HLA-B-27	R\$ 200,00
ANTICORPOS ANTI MI2	R\$ 390,00
TTG,ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	R\$ 85,00
ANTI FRANCISELLA TULARENSIS	R\$ 500,00
GORDURA FECAL	R\$ 40,00
ACIDO METIL MALONICO	R\$ 380,00
CA 72-4	R\$ 70,00
CATECOLAMINAS E FRAÇÕES	R\$ 140,00
CREATINA	R\$ 40,00
FATOR INTRINSECO	R\$ 130,00
IMUNOFENOTIPAGEM-PAINEL PROLEFERATIVO	R\$ 1.026,00
SUBCLASSE DE IGG	R\$ 360,00
OCITOCINA	R\$ 797,00
HIV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL+ GENOTIPAGEM	R\$ 1.840,00
TOXOCARA ANTICORPOS IGG	R\$ 75,00
IMUNOGLOBULINA IGG	R\$ 20,00
BLASTOMICOSE SUL AMERICANA	R\$ 140,00
CALCITONINA	R\$ 50,00
CENTROMERO	R\$ 30,00
GAD	R\$ 200,00
HBV,PCR	R\$ 260,00
LEISHMANIOSE VISCERAL IGG	R\$ 36,00
IMUNOHISTOQUIMICA	R\$ 245,00
CLAMYDIA PSSITACI	R\$ 90,00
RAZAO PROTEINA/ CREATININA	R\$ 15,00
PEÇA CIRURGICA	R\$ 70,00

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PEÇA CIRURGICA POR ORGÃO	R\$ 70,00
ACIDO URICO URINA	R\$ 4,30
CALCIO URINA	R\$ 10,00
ACIDO CITRICO URINA	R\$ 25,00
FOSFORO URINA	R\$ 9,00
SODIO URINA	R\$ 9,00
POTASSIO URINA	R\$ 10,00
LKM-1,ANTI	R\$ 40,00
TROPONINA 1	R\$ 70,00
REVISAO DE LAMINA- BIOPSIA	R\$ 316,00
COENZIMA Q10	R\$ 186,00
HBV, GENOTIPAGEM	R\$ 745,00
MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS DETECÇÃO E RESISTENCIA	R\$ 500,00
INTOLERANCIA ALIMENTAR IGG	R\$ 1.000,00
LITIO ENDOGENO	R\$ 100,00
METANEFRIAS PLASMATICAS	R\$ 330,00
PROTEINA S-100 BETA	R\$ 370,00
BICARBONATO URINARIO	R\$ 160,00
CLORETOS URINA	R\$ 15,00

_____, xx de xxxx de 2024.

CONVENENTE: PREFEITURA DE MIRAÍ

PREFEITO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CONVENIADO: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO/CENTRO POPULAR PRÓ-
MELHORAMENTOS DE BOM JESUS**

PRESIDENTE – JUSSARA GOMES DE SOUZA

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

PLANO DE AÇÃO – LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO E CONCESSÃO DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

DADOS CADASTRAIS – CATEGORIA QUE IRÁ CONCORRER:

*Todos os campos devem ser preenchidos

Plano de Ação			
Dados cadastrais			
Proponente	José Máximo Rodrigues		
CNPJ ou CPF	083.078.166-88		
Endereço	Sítio S/N – Córrego da Caatinga – área rural – Mirai-MG		
Município			UF
Nome do responsável legal	José Máximo Rodrigues		CPF 083.078.166-88
Área de atuação	Produtor de eventos culturais.		
Área do projeto	<input type="checkbox"/> Evento <input type="checkbox"/> Fruição e Formação Cultural: <input checked="" type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Artes Marciais <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Manutenção de Espaços.		
C.I./Órgão expedidor	14.605.754 SSPMG		
E-mail	Maxrodrigues_21@hotmail.com		
Telefone	(032) 98414-4590		

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Sextaneja – “Música na Praça” - Sertanejo	Período de execução: junho a outubro Início: 01/06/2024 Término: 01/10/2024
Identificação do Objeto: A música é uma linguagem universal que une pessoas, emociona e transforma ambientes, pode influenciar o humor, o comportamento e as emoções dos participantes, tornando a experiência mais agradável e memorável. Com uma apresentação de sertanejo raiz. Objetiva aumentar a visibilidade como artista, além de levar uma programação variada para população de Mirai.	
Indicação do público-alvo: Moradores de Mirai.	
Descrição das contrapartidas sociais: O evento será gratuito, no Parque Municipal Dr.Luiz Alves Pereira, no Centro de Mirai.	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Especificação da ação	Início	Fim
Criar repertório	Junho	Julho
Divulgação do Projeto	Julho	Setembro
Realização da Apresentação	Setembro	Outubro

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza de despesa		UND.	Valor
01	Pagamento Apresentação Musical	01 cache	RS 1.000,00
Valor total			RS 1.000,00

Mirai, 03 de junho, de 2024.

Assinatura do proponente



Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 33.084/38 e atualizado pelo processo Nº 13.237/55 - Considerado de Utilidade Pública pela

Presidência da República, conforme Dec. Nº 70.881 de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 28/07/72

Considerado de utilidade Pública pelo Decreto Municipal Nº 1, de 08/11/39 - CNPJ 28.812.576/0001-72

Inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas sob o Nº 12, Livro Nº 1, fls. 7v/8, em 22/10/1951

**MANTENEDOR
DAS INSTITUIÇÕES**

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

AO ILMO. SR. RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - R.J.

CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS,
inscrito no CNPJ Nº 28.812.576/0001-72, estabelecido na Av. Tenente José Teixeira, 473 -
Centro - Bom Jesus do Itabapoana - R.J., neste ato representado por seu Presidente
FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR, vem requerer a V.S. se digne mandar registrar a Ata
de Reforma dos Estatutos, conforme Assembléia ocorrida em 26 de setembro de 2005.

Termo em que,

P. Deferimento.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de setembro de 2005.


Francisco de Oliveira Junior
Presidente



Cartório do 2º Ofício
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Gilmar Lepe da Silva
Escriturário Substituto
CTPS Nº 6711 - Sete 088/RJ

Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 33.084/38 e atualizado pelo processo Nº 13.237/65 - Considerado de Utilidade Pública pela Presidência da República, conforme Dec. Nº 70.881 de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 28/07/72
Considerado de utilidade Pública pelo Decreto Municipal Nº 1, de 08/11/39 - CNPJ 28.812.576/0001-72
Inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas sob o Nº 12, Livro Nº 1, fls. 7v/8, em 22/10/1951



**MANTENEDOR
DAS INSTITUIÇÕES**

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus, realizada em 26 de setembro de 2005, em terceira e última convocação.

No dia vinte e seis de setembro de dois mil e cinco, às nove horas da manhã, na sede do Centro Popular, no segundo pavimento do Hospital São Vicente de Paulo, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, em terceira e última convocação, conforme edital publicado através do Jornal A Voz do Povo, desta cidade, em sua edição nº 2.733, de oito de setembro de dois mil e cinco, com a finalidade de Reformar os Estatutos do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus. Na ausência justificada do Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Presidente do Conselho Deliberativo, por motivo de viagem, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Ademir Monteiro da Silva, Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, esclarecendo que de conformidade com os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo vinte e um dos Estatutos, tendo por objetivo alteração estatutária, é necessária a presença de no mínimo dois terços dos associados para a primeira e segunda convocação e com qualquer número na terceira e última convocação. Tendo verificado a existência de quorum através do Livro de Presença das Assembléias do Centro Popular, o Presidente declarou aberta a Assembléia, convidando, com o apoio da mesma, o senhor Francisco de Oliveira Júnior, Presidente do Centro Popular, para secretariar os trabalhos. O Presidente leu a convocação feita para esta Assembléia, nos termos do artigo dezessete, combinado com o artigo vinte e um e seus parágrafos, dos Estatutos, convocação esta feita pelo Presidente do Centro Popular, Sr. Francisco de Oliveira Júnior. Em seguida, deu conhecimento à Assembléia das alterações estatutárias que seriam submetidas a votação. Não havendo nenhuma dúvida e nem qualquer questionamento, foi aprovada pela Assembléia, por unanimidade, a alteração do artigo quinto dos Estatutos, a saber: 1) Mantem-se a alínea "a" sem alteração; 2) a alínea "b" que tem por redação "Manter e dirigir o Instituto de Menores Roberto Silveira, destinado a prestar assistência social, educacional e de aprendizado profissional a menores abandonados (as), em estado de abandono ou necessitados (as)" passa a ter nova redação, a saber: "Manter e dirigir o Instituto de Menores Roberto Silveira, destinado a prestar assistência a menores em estado de abandono ou necessitados (as), na forma de seu Regulamento Interno."; 3) a alínea "c" que tem por redação "Manter e dirigir a Casa das Meninas Dr. Oliveiro Teixeira, prestando assistência social, educacional e de aprendizado a menores carentes e necessitados do sexo feminino." passa a ter nova redação, a saber: "Manter e dirigir a Casa das Meninas Dr. Oliveiro Teixeira, destinada a prestar assistência a menores carentes e necessitados, na forma de seu Regulamento Interno."; 4) Mantém-se as alíneas "d", "e", "f" e "g" sem alterações; 5) Acrescenta-se a alínea "h" com a seguinte redação: "Operar plano privado de assistência à saúde, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e legislação em vigor.". Dessa forma, com as alterações acima aprovadas, o Estatuto do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus passa a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO I. Da Sociedade.** Art. 1º - O Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus, fundado no dia 2 de agosto de 1936, é uma associação simples de caráter filantrópico, assistencial, ação, divulgação e apolítica, tendo por finalidade trabalhar pelo progresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana, e incentivar o desenvolvimento da região. § 1º - O Centro Popular, por seu caráter filantrópico, inexistente a finalidade lucrativa, porém, poderá exercer atividades econômicas acessórias, tendo por fim o cumprimento dos seus objetivos sociais. § 2º - A entidade tem sua sede no primeiro distrito do município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Art. 2º - A associação terá sua duração por tempo indeterminado e só será dissolvida por decisão dos seus associados, em Assembléia Geral. Art. 3º - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade registrada no C.N.A.S. ou à entidade pública a critério da Instituição, pela Assembléia Geral para isto convocada. Art. 4º - O Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus, cuja denominação Oficial poderá ser também reconhecida simplesmente como CENTRO POPULAR, compor-se-á de sócios em número ilimitado sem distinção de credo religioso ou filiação partidária. § Único - É vedado ao Centro Popular participar ou permitir sua participação em quaisquer movimentos de caráter político, religioso ou discriminatório. **CAPÍTULO II. Dos Fins.** Art. 5º - O Centro Popular tem por fim: a) Manter e dirigir o Hospital São Vicente de Paulo, com a finalidade de atender a população do município e localidades vizinhas, sendo gratuita a assistência para os comprovadamente carentes de recursos; b) Manter e dirigir o Instituto de Menores Roberto Silveira, destinado a prestar assistência, a menores em estado de abandono ou necessitados (as), na forma de seu regulamento interno; c) Manter e dirigir a Casa das Meninas Dr. Oliveiro Teixeira, destinada a prestar assistência a menores carentes e necessitados, na forma do seu regulamento interno; d) Tomar as providências que forem possíveis e se tomarem necessárias ao desenvolvimento do Município de Bom



MANTENEDOR DAS INSTITUIÇÕES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

Jesus do Itabapoana e da região, em todos os setores de atividade; e) Manter e dirigir outras entidades que possam vir a ser criadas, visando a assistência social, hospitalar e médica, desde que aprovadas pela maioria da Assembléia Geral; f) Organizar, promover ou participar de certames, congressos, simpósios, encontros, festividades recreativas, de caráter beneficente, etc., desde que no interesse coletivo ou da entidade; g) Prestar por intermédio das instituições previstas nas alíneas a, b, c e e deste artigo, serviços assistenciais gratuitos a quaisquer pessoas comprovadamente necessitadas, sem discriminação quer seja, raça, credo, nacionalidade e filiação partidária. h) Operar Plano privado de Assistência à Saúde. De acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e legislação em vigor. CAPITULO III. Dos Sócios. Art. 6º - O quadro social será constituído de sócios das seguintes categorias: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d) Honorários. § 1º - São sócios fundadores: a) Os membros da primeira Diretoria; b) Os que assinaram a ata de fundação. § 2º - São sócios contribuintes os que forem admitidos como tais, mediante pagamento de uma contribuição mensal § 3º - São sócios beneméritos os que pertenceram ao quadro social e tenham prestado serviços de alta relevância à entidade, cujo título será outorgado por proposta devidamente fundamentada: a) Da Diretoria; b) De mais de 1/4 (um quarto) de sócios no gozo de seus direitos; c) Da maioria dos membros do Conselho Deliberativo. § 4º - São sócios honorários os que não sendo do quadro social, hajam prestado serviços altamente relevantes ao Centro Popular, inclusive às suas instituições dependentes, ou tenham se destacado em trabalho notável no engrandecimento do município de Bom Jesus do Itabapoana, do Estado do Rio de Janeiro ou do Brasil, tornando-se dignos de admiração e respeito. § 5º - As propostas para concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários, somente serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de escrutínio secreto. § 6º - Anualmente só poderá ser conferido 1 (um) título de sócio benemérito e 1 (um) de sócio honorário. Art. 7º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, todavia, quando no exercício de cargo da Diretoria, estarão sujeitos às responsabilidades previstas nestes Estatutos. Art. 8º - É vedado a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração bem como a concessão de vantagens ou benefícios por qualquer título ou forma, assim como a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. § Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional, bem como aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 9º - Os sócios admitidos só terão direito de votar ou serem votados nas assembleias gerais 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação nos termos do parágrafo § 2º. § 1º - Somente poderão ser propostas pessoas físicas. § 2º - A admissão tornar-se-á efetiva somente após a aprovação da proposta em reunião da Diretoria, notificando-se do resultado ao proposto e ao proponente, este para recorrer à Assembléia Geral se o desejar. Art. 10 - Os sócios são obrigados a pagar uma mensalidade mínima de R\$ 3,00 (três reais), podendo ser revista e modificada bianualmente a critério da Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo. CAPITULO IV. Dos Direitos dos Sócios. Art. 11 - São direitos dos sócios: a) Tomar parte nas reuniões e nas Assembleias Gerais; b) Votar e ser votado; c) Propor novos sócios à Diretoria; d) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por requerimento devidamente fundamentado e que seja subscrito, pelo menos por 1/4 (um quarto) dos associados; e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na alínea anterior quando, dentro de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do requerimento, a Diretoria não haja feito a convocação solicitada; f) Fazer representações à Diretoria e ao Conselho; g) Ser escolhido para um dos cargos da Diretoria do Centro Popular ou de suas instituições dependentes; h) Recorrer ou pedir reconsideração de atos punitivos. § 1º - Os sócios honorários não terão direito a voto, nem poderão ocupar cargos diretivos. § 2º - Os sócios beneméritos tem direito a um único voto, correspondente a sua filiação ao quadro social. CAPITULO V. Dos Deveres dos Sócios. Art. 12 - São deveres dos sócios: a) Observar os presentes estatutos e os Regimentos Internos de cada uma das instituições pelo Centro Popular; b) Comparecer às Assembleias Gerais; c) Trabalhar em proveito do Centro Popular, aceitando comissões e cargos que lhe sejam confiados pela Diretoria; d) Pagar regularmente suas contribuições; e) Acatar os atos e deliberações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal; f) Concorrer para que seja mantida a máxima cordialidade entre associados, tratando a todos com respeito e urbanidade; g) Evitar qualquer manifestação ou pregações de caráter político ou religioso no seio da entidade; h) Zelar pelo bom nome e conceito do Centro Popular. Art. 13 - Perderá o direito de sócio: a) Os que infringirem os Estatutos ou Regimentos Internos das Instituições mantidas pelo Centro Popular; b) Os que se atrasarem por mais de 6 (seis) meses, no pagamento das contribuições devidas, após serem notificados do débito; c) Os que desviarem ou se apropriarem indevidamente, por qualquer forma, de bens, rendimentos, móveis ou valores

Cartório do 2º Ofício
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Gilmar Lepre da Silva
Escritório Substituto
CPS Nº 6711 - Serie 060/RJ



CENTRO POPULAR PIO-MEMORIALAMENTOS DE BOM JESUS

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob o N° 33.034/38 e atualizado pelo processo N° 13.237/65 - Considerado de Utilidade Pública pela Presidência da República, conforme Dec. N° 70.681 de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 28/07/72
Considerado de utilidade Pública pelo Decreto Municipal N° 1, de 08/11/39 - CNPJ 28.812.578/0001-72
Inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas sob o N° 12, Livro N° 1, fs. 7x/8, em 22/10/1951

MANTENEDOR DAS INSTITUIÇÕES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

da entidade ou de suas instituições dependentes; d) Os que tentarem ou realizarem clandestinamente, em qualquer das dependências da entidade, reuniões ou movimentos de caráter subversivo ou perturbadores da ordem pública; e) Promoverem ou propagarem, por qualquer modo, o descrédito ou desmoralização da entidade. § Único - Caberá à Diretoria determinar a perda do direito de sócio, por decisão devidamente fundamentada, cabendo, todavia, ao Conselho Deliberativo, quando recair sobre os seus membros ou do Conselho Fiscal. Art. 14 - Das decisões de perda do direito de sócio, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o interessado tiver recebido a notificação. § 1º - Caberá igual procedimento nos casos de pedido de reconsideração. § 2º - Quando membros do Conselho Deliberativo caberão recurso para a Assembléia Geral.

CAPITULO VI. Dos Poderes Diretivos. Art. 15 - São poderes diretivos da entidade: a) A Assembléia Geral, da qual dimanam, direta ou indiretamente, nos termos dos presentes Estatutos, os de mais poderes; b) O Conselho Deliberativo, que exerce funções legislativas e de controle da administração; c) O Conselho Fiscal, que desempenha, como consultor e exator, atribuições de fiscalização econômico-financeira; d) A Diretoria, órgão estritamente executivo. § 1º - A Assembléia Geral caberá a eleição dos membros do Conselho Deliberativo. § 2º - Será da competência do Conselho Deliberativo eleger todos os membros para os diversos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII. Da Assembléia Geral. Art. 16 - A Assembléia Geral é poder soberano do Centro Popular, constituído dos seus Associados, sendo de sua exclusiva competência: a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo; b) Aprovar a reforma dos Estatutos; c) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino do seu patrimônio social; d) Tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar ou retificar todos os atos no interesse da entidade; e) Receber e julgar em grau de recurso superior, as decisões de perda do direito de sócio ou pedido de reconsideração dos membros do Conselho Deliberativo. § Único - E, no entanto, vedado à Assembléia Geral modificar as finalidades principais do Centro Popular, podendo, todavia, ampliá-las no interesse de seus objetivos.

Art. 17 - As Assembléias Gerais são: a) Ordinárias; b) Extraordinárias. § 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas na primeira quinzena do mês de outubro dos anos pares, tendo por finalidade eleger o Conselho Deliberativo. § 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas em qualquer época, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Centro Popular, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento de, no mínimo 1/4 (um quarto) de associados, nos termos da alínea "c" do Art. 11. Art. 18 - A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, mediante edital publicado na imprensa local com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias de sua realização, só podendo deliberar com a presença mínima de 1/4 (três quartos) dos associados. § Único - O Edital de convocação deverá conter o dia, a hora, o local e ordem do dia e a matéria a ser colocada em pauta na Assembléia Geral. Art. 19 - A segunda convocação para a Assembléia Geral, será feita para, no mínimo 5 (cinco) dias após a primeira, também mediante edital publicado na imprensa local. § Único - Num mesmo edital, poder-se-á fazer a convocação para as duas Assembléias, condicionando-se a que não haja número legal para realização da primeira convocação. Art. 20 - Para que a Assembléia Geral se instale em primeira convocação e possa deliberar, torna-se necessária a presença mínima de 1/4 (três quartos) dos associados. Art. 21 - Não havendo número suficiente para realização da primeira, a Assembléia Geral será instalada em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões tomadas. § 1º - Todavia, tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária que tenha por objetivo reformar os Estatutos, exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, no mínimo, para que se instale em primeira e segunda convocação. § 2º - Para deliberar sobre o que trata o parágrafo anterior, a Assembléia se instalará com a presença de qualquer número de associados, em terceira convocação, no mínimo 5 (cinco) dias após a segunda convocação. § 3º - As convocações de que tratam os parágrafos 1º e 2º poderão ser feitas num mesmo edital, desde que condicionada a não existência de número legal para a realização da Assembléia nas duas primeiras convocações. Art. 22 - Nas Assembléias Gerais, cada associado, qualquer que seja a sua categoria, terá direito a 1 (um) voto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 23 - Os membros da Diretoria do Centro Popular ou das Instituições dependentes e do Conselho Fiscal, poderão tomar parte nas Assembléias e discutir todos os assuntos da ordem do dia, mas não poderão votar nas Assembléias destinadas a julgar balanços, contas, inventários ou outros atos das respectivas gestões. Art. 24 - Na Assembléia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho Deliberativo. Art. 25 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e as votações far-se-ão por escrutínio secreto. Art. 26 - As Assembléias serão realizadas obedecidas, dentre outras, as seguintes normas: a) A sua chegada o associado assinará o livro de presença; b) Verificada a presença de número legal, o Presidente declara aberta a sessão; c) Em seguida escolherá dois sócios para secretariar os trabalhos; d) Quando necessário, o Presidente poderá pedir à Assembléia a indicação



**MANTENEDOR
DAS INSTITUIÇÕES**

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

de 2 (dois) escrutinadores; e) Determinará a um dos secretários registrar em livro especial os trabalhos de cada reunião; f) Lida a ordem do dia publicada no edital, colocará em discussão o assunto objeto da convocação; g) Em se tratando de Assembléia em que haja necessidade de votação, suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, para preenchimento das respectivas cédulas; h) Findo o prazo, fará a chamada nominal de cada associado, pelo livro de presença, para que cada um coloque seu voto na urna; i) Terminada a votação e tendo verificado que todos votaram, o Presidente determinará os escrutinadores que procedam a apuração dos votos; j) Terminada a apuração, o Presidente lerá em voz alta o resultado da votação; k) Desde que não haja número legal para realização da Assembléia, o Presidente escolherá apenas um secretário, cabendo este colher as assinaturas dos presentes no livro próprio e lavrar uma ata do motivo da não realização da Assembléia, encerrando-se os trabalhos logo após; l) Lavrada a ata, esta será submetida à aprovação dos presentes e, se tal ocorrer, será encerrada com a assinatura do secretário e do Presidente, considerando-se subscrita por todos os demais que assinaram o livro de presença; m) A ata não poderá conter rasuras ou entrelinhas, sendo, todavia, permitidas as ressalvas, desde que aprovadas pela Assembléia e assinada pelo Secretário e Presidente; § Único - Sob nenhum pretexto será permitido o voto por procuração. Art. 27 - Em se tratando de Assembléia para eleição do Conselho Deliberativo, o Presidente dos trabalhos será indicado pelos próprios associados. CAPÍTULO VIII. Do Conselho Deliberativo. Art. 28 - O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral, exercendo funções legislativas e de controle da administração do Centro Popular. Art. 29 - O Conselho Deliberativo será constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos também pela Assembléia Geral. § Único - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros natos ou naturalizados. Art. 30 - O mandato do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos consecutivos, sendo permitida a reeleição dos seus membros. Art. 31 - Até 30 (trinta) de novembro o Conselho Deliberativo se reunirá para eleição de sua Comissão Diretora, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Centro Popular, obedecidas as disposições regimentais. § Único - Na eleição da Diretoria do Centro Popular serão considerados os eleitos que obtiverem, em primeiro escrutínio, votação correspondente a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. Não sendo atingido este número, haverá um segundo escrutínio, sendo eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes. Se nenhum obtiver esta votação, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois nomes mais votados, um dos quais será eleito pela maioria de votos. Em caso de empate, será considerado o eleito mais idoso. Art. 32 - Na eleição do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do parágrafo único o artigo anterior. Art. 33 - Para renovação do Conselho Deliberativo, a Comissão Diretora, a Diretoria do Centro Popular e o Conselho Fiscal poderão apresentar, isoladamente ou em conjunto, chapas para eleição dos novos membros daquele Conselho, podendo, ainda, um grupo que totalize no mínimo 10 (dez) associados, apresentar também suas chapas, as quais serão encaminhadas ao Presidente do Conselho em exercício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembléia Geral. Art. 34 - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, durante o ano civil, perderá automaticamente o seu mandato, devendo o Presidente do Conselho tomar as providências cabíveis, inclusive a convocação do respectivo suplente. Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias nos seguintes períodos: a) Até o último dia do mês de fevereiro, para apreciação das contas e relatórios apresentados pela Diretoria, exame, discussão e final deliberação sobre o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, bem como empossar a Diretoria eleita; b) Até 30 de novembro, nos termos do Art. 31 destes Estatutos; c) Além das reuniões estabelecidas nas Alíneas a e b, o Conselho Deliberativo realizará sessões ordinárias mensalmente, podendo, juntamente com a Diretoria do Centro Popular ou de suas instituições dependentes, debater e tomar conhecimento dos problemas e atividades da organização. Art. 36º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão ao Regimento que, para esse fim, for elaborado e aprovado pelo mesmo conselho. § Único - O Regimento de que trata este artigo, bem como qualquer alteração, será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) Representar os sócios e por eles se manifestar; b) Auxiliar a Diretoria, como órgão consultivo, toda vez que for solicitado; c) Tornar nulos os atos e decisões da Diretoria, julgados contrários aos Estatutos; d) Decidir sobre os casos em que a Diretoria se considere incompetente ou impedida; e) Solicitar à Diretoria, por intermédio da Comissão Diretora, esclarecimentos e informações sobre atos e decisões por ela tomados; f) Fazer idêntica solicitação ao Conselho Fiscal; g) Convocar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria do Centro Popular ou de suas instituições, a fim de prestar esclarecimentos e informações e, reunião do Conselho Deliberativo; h) Decidir sobre o orçamento da sociedade e sobre as despesas não previstas e realizadas pela

Escritório Substituto
CPS Nº 0711 - Série 0887R



Centro Popular Pio-Memorial de Bom Jesus

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 33.084/38 e atualizado pelo processo Nº 13.237/55 - Considerado de Utilidade Pública pela Presidência da República, conforme Dec. Nº 70.881 de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 28/07/72
Considerado de utilidade Pública pelo Decreto Municipal Nº 1, de 08/11/39 - CNPJ 28.812.576/0001-72
Inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas sob o Nº 12, Livro Nº 1, fls. 7v/B, em 22/10/1951

MANTENEDOR DAS INSTITUIÇÕES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

Diretoria; i) Determinar a perda de direito do sócio ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; j) Decidir, como Instância Superior, sobre recursos interpostos por associado, pela perda de direito de sócio determinada pela Diretoria; k) Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria do Centro Popular; l) Ratificar, através de ata especial, os nomes dos associados escolhidos pela Diretoria do Centro Popular para dirigir as instituições independentes; m) Cassar, em sessão especialmente convocada, o mandato de qualquer membro da Diretoria do Centro Popular que infringir os Estatutos; n) Elaborar e aprovar o seu regimento, bem como aprovar o Regimento Interno de cada uma das instituições mantidas pelo Centro Popular; o) Julgar os recursos de candidatos a sócios, já informados pela Diretoria; p) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou realizar quaisquer outras operações de caráter econômico-financeiro; q) Interpretar os presentes estatutos e resolver todos os casos omissos ou de interpretação dúbia; r) Eleger, em qualquer época, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de vacância de cargo; s) Reconsiderar ato punitivo contra sócio, imposto de acordo com o artigo 13 e seu parágrafo único destes Estatutos; t) Eleger sua comissão Diretora, de acordo com o Regimento Interno do Conselho. **CAPÍTULO IX. Do Conselho Fiscal.** Art. 38 - O Conselho Fiscal, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. § 1º - O mandato será de 2 (dois) anos, expirando-se juntamente com o mandato da Diretoria do Centro Popular, sendo permitida a sua reeleição total ou parcial. § 2º - As suas decisões serão tomadas por maioria de votos e constarão em atas lavradas no livro apropriado, devidamente assinadas. Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete: a) Exercer permanente fiscalização sobre todos os atos praticados tanto pela Diretoria do Centro Popular como das instituições por ele mantidas; b) Examinar e fiscalizar a escrita social correspondente ao exercício para o qual foi eleito, bem como a execução dos Estatutos do Centro Popular e os Regimentos Internos de suas instituições dependentes; c) Examinar os livros e documentos, abrindo inquérito de qualquer natureza, cujo resultado será dado conhecimento ao Conselho Deliberativo; d) Conferir trimestralmente o livro Caixa do Centro Popular e de suas instituições, examinando minuciosamente todos os comprovantes; e) Protestar, imediatamente, perante a Diretoria do Centro Popular, com recurso para o Conselho Deliberativo, sobre quaisquer faltas graves que porventura venha incorrer, inclusive qualquer um de seus membros, isoladamente; f) Examinar detidamente dando com antecedência o parecer sobre balanços e documentos da diretoria, lavrado em ata especial a ser lida perante a Assembléia Geral, a fim de ser submetido à aprovação. § Único - Se o Conselho Fiscal não apresentar em tempo hábil o parecer de que trata a alínea "f" deste artigo, a Assembléia será adiada e ao Conselho Deliberativo caberá as providências necessárias, podendo destitui-lo e nomear outro no todo ou em parte. **CAPÍTULO X. Da Diretoria.** Art. 40 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro Popular constituído de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Consultor Jurídico. Art. 41 - Ao Presidente compete: a) Presidir as reuniões da Diretoria, só podendo votar para desempate; b) Aceitar duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de dívidas do Centro Popular e autorizar pagamentos, depois de devidamente conferidos e achados exatos pelo Tesoureiro; c) Rubricar os livros do Centro Popular; d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria; e) Visar cheques e recibos, já assinados pelo Tesoureiro; f) Substituir ou designar substitutos para quaisquer das instituições do Centro Popular, nos casos de impedimento do titular, hipótese em que acumulará os cargos e as responsabilidades deles advindas; g) Contratar funcionários. Art. 42 - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 43 - Ao 1º Secretário compete: a) Manter em dia a correspondência do Centro Popular; b) Manter em ordem de segurança o arquivo do Centro Popular; c) Fazer a chamada dos sócios nas Assembléias gerais e proceder a leitura do expediente nestas e nas reuniões da Diretoria; d) Redigir e subscrever em livros próprios, uma ata detalhada de todas as resoluções das reuniões da Diretoria, lendo-a na reunião subsequente em que o Presidente a submeterá à aprovação dos presentes; e) Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros do Centro Popular, a fim de que sejam rubricados pelo Presidente; f) Substituir o Vice-Presidente. Art. 44 - Ao 2º Secretário compete: a) Ter sob sua guarda o livro de registro de sócios; b) Fazer o registro de sócios através das propostas aceitas; c) Enviar à Tesouraria a lista de sócios para efeito de cobrança das contribuições devidas; d) Oficiar aos sócios aceitos; e) Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos. Art. 45 - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Receber e ter sob sua guarda em depósito bancário, o dinheiro do Centro Popular e transitoriamente, dar o destino a qualquer de suas instituições, se a elas pertencer; b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente; c) Assinar recibos e cheques juntamente com o Presidente, inclusive os destinados à movimentação de contas bancárias; d) Fiscalizar tudo aquilo que tiver relação com o seu departamento; e) Responder pela segurança dos documentos de caixa; f) Fiscalizar, conferir e rubricar a escrituração do livro caixa e demais livros de valores do Centro Popular; g) Substituir o Tesoureiro de qualquer uma das instituições do Centro Popular em suas faltas e impedimentos, hipóteses em que acumulará os cargos e as

Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Gilmar Lepre da Silva
Escritor Substituto
C.T.P.S. Nº 6711 - Série 088/RJ



MANTENEDOR DAS INSTITUIÇÕES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

responsabilidades deles advindas. Art. 46 - Ao 2º Tesoureiro compete: a) Preencher os talões de recibos dos sócios do Centro Popular, de acordo com a lista fornecida pela secretaria; b) Manter em dia o livro de matrícula dos sócios; c) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. Art. 47 - Ao Consultor Jurídico compete: a) Atender as consultas da Diretoria sobre assuntos de interesse do Centro Popular ou de suas instituições; b) Prestar assistência jurídica na lides, ingressando na defesa dos direitos da entidade e suas dependentes. § Único - O Consultor Jurídico não tomará parte nas deliberações da Diretoria, reservando-se apenas em atender aos pedidos de informações que lhe forem encaminhados, podendo, todavia, participar das reuniões, quando convocado, a fim de orientar a Diretoria, quanto a assuntos de ordem jurídica. Art. 48 - Nenhuma das Instituições do Centro Popular poderá aumentar as despesas, sem prévia autorização da Diretoria da entidade mantenedora. Art. 49 - O Centro Popular será administrado por sua Diretoria e representado por seu presidente em qualquer ato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Art. 50 - O mandato da Diretoria expira de 2 (dois) em 2 (dois) anos, quando ocorrer a posse da nova Diretoria, que será no mês de fevereiro, sendo permitida a reeleição, total ou parcial de seus membros. § Único - Caberá ao Conselho Deliberativo a destituição de qualquer membro da Diretoria, a todo tempo, nos termos da letra "n" do artigo 37 destes Estatutos. Art. 51 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, na sede social quando houver, ou no lugar mais conveniente, extraordinariamente ou restritivamente sempre que for necessário. CAPÍTULO XI. Das Rendas do Centro. Art. 52 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro Popular constituído de: a) Contribuição dos associados; b) Doações e legados; c) Auxílios e subvenções; d) Eventuais; f) Campanhas e promoções; g) 10% (dez por cento) da arrecadação das campanhas financeiras promovidas pelas instituições mantidas pelo Centro Popular. CAPÍTULO XII. Da Escrita Social. Art. 53 - A escrituração do Centro Popular, bem como de suas instituições, será exercida por profissional contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e sob inspeção a Diretoria, devendo ser mantido dentro da entidade o livro caixa e diário, absolutamente em dia. CAPÍTULO XIII. Da Administração das Instituições. Art. 54 - As instituições mantidas pelo Centro Popular, serão dirigidas por Diretorias compostas de 3 (três) membros: a) Presidente; b) Secretário; c) Tesoureiro. § Único - As Diretorias dessas instituições serão designadas pela direção do Centro Popular, desde que homologadas pelo Conselho Deliberativo. Art. 55 - A Diretoria indicada para dirigir as instituições de que trata o artigo anterior, prestará contas de seus atos à Direção do Centro Popular e a mesma compete: a) Organizar, dirigir e responder pela boa marcha dos serviços da instituição a seu cargo; b) Manter uma contínua fiscalização pessoal nos diversos departamentos e serviços da instituição a seu cargo; c) Comparecer às sessões da Diretoria do Centro Popular, quando para isso convocado; d) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos do Centro Popular e o Regimento Interno da Instituição, elaborado por ela e que poderá ser reformado, com a aprovação do Conselho Deliberativo; e) Abrir contas bancárias que julgar necessárias e movimentá-las, devendo os saques serem por cheques ou recibos e conter as assinaturas do Presidente e Tesoureiro, ou seus substitutos legais, na forma determinada por estes Estatutos ou pelo Regimento Interno da instituição; f) Aceitar duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer títulos de dívidas da instituição a seu cargo, depois de conferidos e achados exatos, fazendo-se representar nesses atos pelo Presidente ou seu substituto legal, na forma determinada por este Estatuto ou Regimento Interno; g) Organizar e manter escrita contábil própria para a instituição, providenciando, ao findar o exercício social, relatório e balanço do movimento financeiro, para serem apresentados ao Conselho Deliberativo. h) Organizar balancetes mensais de Caixa, encaminhando cópias à Diretoria do Centro Popular; i) Assinar convênios, acordos, etc., com organizações públicas ou privadas, objetivando o recebimento de doações, programas de desenvolvimento das atividades das instituições ou quaisquer outros que possam beneficiá-las, com aprovação da Diretoria do Centro Popular; j) Comunicar qualquer ocorrência extra ao Centro Popular, através de minucioso relato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data em que se verificou. CAPÍTULO XIV. Das Disposições Gerais. Art. 56 - É vedado ao Centro Popular e suas instituições, participar direta ou indiretamente nas manifestações político-partidárias ou religiosas. Art. 57 - Os membros da Diretoria do Centro Popular responderão pelos abusos e omissões no exercício de seus cargos, bem como, se culposamente as tolerarem, pelas faltas de seus subordinados. Art. 58 - Estes Estatutos, assinados pela mesa e pela Assembléia Geral que os aprovam, entrarão em vigor imediatamente, sendo em seguida publicados, registrados em Cartório competente, impressos e distribuídos aos associados. Art. 59 - É vedada a doação de imóveis da entidade, salvo se no interesse da organização ou suas dependentes, desde que aprovada por 2/3 (dois terços). Depois de lidos e discutidos os presentes Estatutos, foram os mesmos aprovados em seu todo, em terceira discussão. Constan os presentes Estatutos de quatorze capítulos e cinquenta e nove artigos. Bom Jesus do Itabapoana, 15 de novembro de 1936. - Antonio Corrêa Escalda, Olivio Bastos, Felipe Luiz, Sebastião de Souza Moreira, Altivo Casemiro de Campos, Alacirino Guedes de Moraes,

Cartório do 2º Ofício
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Culmar Leber da Silva

Escritório Substituto
CTPS Nº 6711 - Série 082/RJ



Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 33.084/38 e atualizado pelo processo Nº 13.237/65 - Considerado de Utilidade Pública pela Presidência da República, conforme Dec. Nº 70.881 de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial nº 28/07/72
Considerado de utilidade Pública pelo Decreto Municipal Nº 1, de 08/11/39 - CNPJ 28.812.576/0001-72
Inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas sob o Nº 12, Livro Nº 1, fls. 7v/B, em 22/10/1951

MANTENEDOR DAS INSTITUIÇÕES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

Manoel Lino Domingues, Francisco Moraes Ferreira, Manoel Ferraz de Oliveira, Jorge Hanna Saad, Alexandre José Assad, Daud Jorge Abib, Arthur Batista de Araújo, José Eid, Manoel Altino da Silveira, Pedro Mansur Wakin, Salim Antonio, Elias Jorge Abib, Antonio Gonçalves, Antonio Figueiredo, por Benedito Pariz, Esio Martins Bastos. Cópia fiel e idêntica do Livro de Ata nº 7, às folhas nº 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51. Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia de 02 de agosto de 1936 e reformados em Assembléia Geral Ordinária de 15 de abril de 1956, em Assembléia Geral Extraordinária de 02 de junho de 1963, em Assembléia Geral Extraordinária de 04 de junho de 1972, e alterados em Assembléia Geral Extraordinária de 02 de junho de 1994, Assembléia Geral Extraordinária de 08 de setembro de 1994, Assembléia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 1997, Assembléia Geral Extraordinária de 08 de janeiro de 2004 e Assembléia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 2005. Francisco de Oliveira Júnior. Presidente. CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. DELIBERAÇÃO Nº 01. O Conselho Deliberativo do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, amparado no art. 37, letra "r" dos Estatutos e consoante decisão unânime dos senhores Conselheiros em reunião do dia seis de janeiro de 1974. Atendendo que cabe a este órgão decidir sobre o orçamento da sociedade, nos precisos termos do item "h" do art. 37 dos Estatutos. Atendendo que os Estatutos não fixam data e prazos para remessa ao Conselho do Orçamento da entidade, pela Diretoria do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana. Atendendo que cabe a este interpretar os estatutos, resolvendo todos os casos omissos ou de interpretação dúbia, de acordo com o item "r" do art. 37. Atendendo que se torna necessário fixar prazos para tal remessa e apreciação deste Conselho para um ordenamento benéfico à entidade. DELIBERA. A Diretoria do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana deverá encaminhar até 30 de setembro de cada ano, o Plano Orçamentário válido para o ano seguinte, da Entidade e das por ela mantidas. O Conselho Deliberativo terá de apreciar até 30 de novembro de cada ano, improrrogavelmente, o Plano Orçamentário válido para o ano seguinte. Publique-se e Registre. Bom Jesus do Itabapoana, 27 de janeiro de 1974. Jorge Assis de Oliveira. Presidente. CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. DELIBERAÇÃO Nº 02. 28 de abril de 1974. O Conselho Deliberativo do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, consoante decisão unânime dos senhores Conselheiros, em reunião dia 28 de abril de 1974. Atendendo que os Estatutos determinam que cabe ao Conselho Deliberativo, até o dia 28 de fevereiro, apreciar as Contas e Relatório apresentados pela Diretoria do Centro, examinar e discutir e finalmente deliberar sobre Balanço e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, de acordo com a letra "a" do art. 35. Atendendo, entretanto, que os Estatutos não fixam prazos para a Diretoria do Centro encaminhar tal matéria ao Conselho Deliberativo. Atendendo que se torna necessário fixar o prazo para tal remessa e apreciação do Conselho em ordenamento benéfico à Entidade. DELIBERA. A Diretoria do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana deverá encaminhar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, para apreciação do Conselho Deliberativo, o Relatório, Balançotes e Demonstrativos e Parecer do Conselho Fiscal, do ano anterior, do Centro Popular e das Entidades por elas mantidas. Publique-se e Registre. Bom Jesus do Itabapoana, 28 de abril de 1974. Jorge Assis de Oliveira. Presidente. Dr. Luciano Augusto Bastos. Secretário. CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. DELIBERAÇÃO Nº 03. O Conselho Deliberativo do Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, conforme decisão unânime dos senhores Conselheiros presentes à reunião do dia 23 de abril de 1997. Atendendo ao item "f" do art. 41 dos Estatutos, determina que compete ao Presidente do Centro Popular "substituir ou designar substituto para quaisquer das Instituições do Centro Popular, nos casos de impedimento do titular, hipótese em que acumulará os cargos e as responsabilidades deles advindas". Atendendo que, como se vê, tais substituições tem caráter eventual e não permanente. Atendendo que os Estatutos da Entidade determinam que cabe ao Conselho Deliberativo interpretar os Estatutos e resolver os casos omissos ou de dúvida interpretação, na conformidade da letra "r" do art. 37, combinado com o art. 28, ambos do referido Estatuto do Centro. DELIBERA. Nos casos de vacância ocorrida em função da letra "f" do art. 41, dos Estatutos, o Presidente do Centro Popular poderá acumular até 90 (noventa) dias, sem restrições, a não ser as ditas pelas normas legais. A partir do prazo fixado, continuando a necessidade de acumular, por motivos justos e intransponíveis, caberá ao Presidente do Centro a obrigação de enviar ao Conselho Deliberativo para a devida ciência ou providências cabíveis, todos os atos os atos que como Presidente das entidades mantidas pelo Centro na forma regimental ou estatutária, teria que remeter para ciência ou fiscalização do Centro Popular. Publique-se e Registre. Bom Jesus do Itabapoana, 23 de abril de 1997. Quintino Carlos Vieira. Presidente. Luciano Augusto Bastos. Vice-Presidente. Esio Martins Bastos. Secretário. Após o registro da nova redação do Estatuto, o Presidente da seqüência aos trabalhos fazendo a leitura do Ofício nº

Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Gilmar Lepre da Silva
Presidente Substituto
C.P.S. Nº 0711 - Suíte 03370

Centro Popular PRO-Melhoramentos de Bom Jesus

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social sob o Nº 33.084/38 e atualizado pelo processo Nº 13.237/65 - Considerado de Utilidade Pública pela Presidência da República, conforme Dec. Nº 70.881 de 27 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 28/7/72
Considerado de utilidade Pública pelo Decreto Municipal Nº 1, de 08/11/39 - CNPJ 28.812.576/0001-72
Inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas sob o Nº 12, Livro Nº 1, fls. 7v/8, em 22/10/1951



**MANTENEDOR
DAS INSTITUIÇÕES**

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
INSTITUTO DE MENORES ROBERTO SILVEIRA
CASA DAS MENINAS DR. OLIVEIRO TEIXEIRA

629/2005/GGNAM/DIOPE/ANS/MS, Processo nº 33902.060063/2005-23, recebido da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o qual se refere à exigência de se ratificar a Ata de Eleição dos Membros da Diretoria do Centro Popular, bem como, o registro de que os eleitos atendem às exigências da Resolução Normativa nº 11 da ANS. O Presidente submete o assunto à Assembléia que aprova, por unanimidade, a ratificação da Ata de Eleição da Diretoria do Centro Popular ocorrida em vinte e cinco de novembro de dois mil e quatro, registrando expressamente que os membros eleitos para a Diretoria do Centro Popular, bem como, o Administrador contratado, preenchem as condições exigidas pela Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos associados, declarando encerrada a Assembléia, às 9:40h, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Francisco de Oliveira Júnior, secretário eleito pela Assembléia para secretariar os trabalhos, e pelo Dr. Ademir Monteiro da Silva, Presidente da Assembléia, sendo que as assinaturas dos demais presentes constam no respectivo Livro de Presença das Assembléias do Centro Popular. Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 26 de setembro de 2005. Ademir Monteiro da Silva. Francisco de Oliveira Junior.

Confere com o original.

[Handwritten Signature]
Francisco de Oliveira Junior
Secretário

[Handwritten Signature]
Luis Carlos P. Marques
Advogado
OAB-RJ 76.091

Cartório do 2º Ofício
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Gilmar Lepré da Silva
Substituto
C.T.P.S. Nº 6711 - São José/RJ

ENCOLUIMENTOS R\$ 41,62
FET/JRJ R\$ 8,32
MUTUA/ACOTERJ R\$ 14,38
DISTRIBUIDOR R\$ —
TOTAL R\$ 64,32



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Gilmar Lepré da Silva - RJ
Apresentado hoje. Protocolado no Livro A-4, sob nº 0007750
e Averbado sob nº 001-0000012, no Livro A-002, fls. 295-299

Bom Jesus do Itabapoana - RJ - 29.09.2005
[Handwritten Signature]
Gilmar Lepré da Silva - Responsável pelo Expediente

Obs: Na Primeira Via foi
aplicado o Selo Registral
nº: RHH84062